



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 120/2024  
Proc. nº 7.291/2024

Itanhaém, 27 de maio de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.734, de 27 de maio de 2024, que **“Declara a “Festa do Divino Espírito Santo de Itanhaém” patrimônio imaterial do Município, e dá outras providências”**, originária do **Projeto de Lei nº 26/2024**, de autoria do Vereador Rutinaldo da Silva Bastos, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 6 de maio p.p, conforme **Autógrafo nº 21/2024**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 23/05/24

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

P-1



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI Nº 4.784, DE 27 DE MAIO DE 2024

“Declara a ‘Festa do Divino Espírito Santo de Itanhaém’ patrimônio imaterial do Município, e dá outras providências.”

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

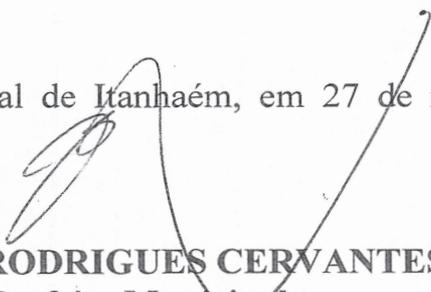
**Art. 1º** Esta lei tem como objetivo reconhecer a importância e o valor religioso, cultural e turístico da “Festa do Divino Espírito Santo de Itanhaém”, celebração realizada aqui de modo peculiar e com séculos de tradição no Município.

**Art. 2º** Fica declarada a “Festa do Divino Espírito Santo de Itanhaém”, que ocorre anualmente, no Dia de Pentecostes, patrimônio imaterial do Município de Itanhaém, para todos os efeitos legais.

**Art. 3º** A festa ora reconhecida fica inserida no calendário oficial de eventos do Município, na data estabelecida no artigo anterior, devendo constar a sua realização, na forma da lei, das divulgações oficiais, visando à manutenção da tradição religiosa e cultural da festa às gerações futuras da cidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de maio de 2024.

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.291/2024.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Rutinaldo da Silva Bastos.